



INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA • PORTUGAL

INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

Aeroporto da Portela / 1749-034 Lisboa

Telefone: 21 842 35 02 / Fax: 21 841 06 12

E-mail: ais@inac.pt

Telex: 12 120 – AERCIV P / AFTN - LPPTYAYI

CIA N.º: 11/2015

DATA: 31 de março de 2015

ASSUNTO: PROVA DE CONHECIMENTOS TEÓRICOS PARA OBTENÇÃO DE LICENÇAS DE PILOTO, PROFISSIONAL E NÃO PROFISSIONAL AO ABRIGO DO DA PARTE FCL DO REGULAMENTO (UE) N.º 1178/2011 DA COMISSÃO, DE 3 DE NOVEMBRO

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Com a entrada em vigor do Regulamento (UE) n.º 1178/2011, da Comissão, de 3 de novembro de 2011, que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos para as tripulações da aviação civil [alterado pelos Regulamentos (UE), da Comissão, n.ºs 290/2012, de 30 de março de 2012, 70/2014, de 27 de janeiro e 245/2014, de 13 de março de 2014], concretizaram-se algumas modificações no sistema de licenciamento de pessoal aeronáutico e, conseqüentemente, nas provas de conhecimentos teóricos com vista à obtenção de licenças e qualificações aeronáuticas.
- 1.2. Assim, considerando a entrada em funcionamento dos cursos de formação abrangidos pelo Anexo I (PARTE FCL) do Regulamento europeu anteriormente mencionado, e a conseqüente necessidade de realização dos exames de conhecimentos teóricos previstos no mesmo regulamento, publica-se a presente circular com a finalidade de informar a comunidade aeronáutica acerca do procedimento de exames teóricos adotado pelo INAC, I.P.

2. OBJETIVO

- 2.1. A presente CIA tem como objetivo fornecer informação relativa aos requisitos e procedimentos a observar para realização de provas teóricas, com vista à obtenção de uma licença ou qualificação aeronáutica, bem como dar a conhecer o seu planeamento e realização.

- 2.2. Estas provas são constituídas por uma ou mais disciplinas ou por um ou mais grupos de disciplinas, organizadas por partes ou cadernos.
- 2.3. As provas, uma vez iniciadas, deverão ser realizadas, no seu todo, no Instituto Nacional de Aviação Civil – I.P. (INAC-I.P.).
- 2.4. As provas teóricas escritas que têm como objetivo a obtenção de licenças em determinadas categorias, por parte de candidatos detentores de licenças já emitidas em outras categorias de aeronaves, com reconhecimento de crédito teórico, vulgarmente conhecidas por "*Provas Bridge*", realizar-se-ão de acordo com o disposto no apêndice I ao Anexo I do Regulamento (UE) n.º 1178/2011, da Comissão, de 3 de novembro de 2011, na redação atual.

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO:

- 3.1. A presente CIA aplica-se às provas de conhecimentos teóricos para obtenção de Licenças de Piloto Profissional e Não Profissional, Qualificação de Voo por Instrumentos e Qualificação de Radiotelefonia, ao abrigo e em conformidade com o disposto no Regulamento (UE) n.º 1178/2011, da Comissão, de 3 de novembro de 2011, alterado pelos Regulamentos (UE), da Comissão, n.ºs 290/2012, de 30 de março, 70/2014, de 27 de janeiro e 245/2014, de 13 de março de 2014, e nas Decisões do Diretor Executivo da Agência Europeia para a Segurança da Aviação que aprova os respetivos *Acceptable Means of Compliance* (AMC – Meios aceitáveis de conformidade).
- 3.2. São abrangidas as ATO's e os respetivos candidatos provenientes de cursos ministrados em conformidade com a PARTE FCL, iniciados depois de 07 de Abril de 2013, e ainda candidatos em regime de auto-propositura que após a mesma data tenham iniciado o processo de exame teórico com vista a conversão de licença em «licença PARTE FCL».

4. DATA DE ENTRADA EM VIGOR

A presente Circular de Informação Aeronáutica entra em vigor no dia 10 de abril de 2015.

5. PROCEDIMENTO/DESCRIÇÃO:

5.1 Bancos de Questões

5.1.0.1 Todos os Bancos de Questões utilizados pelo INAC, I.P. para geração de exames são confidenciais.

5.1.0.2. É interdita a cópia total ou parcial das questões apresentadas nos exames por violar o princípio da confidencialidade, por isso, qualquer tentativa nesse sentido, conseguida ou não, será punida com classificação de 0% no exame em causa.

5.1.1 Licenças de Pilotos Profissionais e Qualificação de Instrumentos

5.1.1.1 As provas teóricas para obtenção de licenças de avião, de helicóptero, e qualificação de voo por instrumentos, são geradas automaticamente por computador, com recurso ao Banco Central de Questões Europeu (ECQB) da Agência Europeia para a Segurança da Aviação (*European Aviation Safety Agency* - EASA), e terão versão única em língua inglesa.

5.1.2 Licenças PPL(A), PPL(H), PPL(AS), LAPL(A), LAPL(H)

5.1.2.1. As provas teóricas escritas para este tipo de licenças, bem como para a qualificação de radiotelefonia (R/T), são geradas automaticamente por computador, com recurso ao Banco de Questões do INAC, I.P. (BINAC) que, embora possuindo a mesma matriz do Banco Central de Questões Europeu (ECQB) da EASA, é bilingue, permitindo aos candidatos a escolha da língua em que aquelas provas serão elaboradas. Caso o candidato não mencione no requerimento a língua em que pretende que o seu exame seja elaborado será assumida a língua inglesa.

5.1.3 Outros tipos de licenças - SPL; LAPL(S); BPL; LAPL(B)

5.1.3.1. As provas teóricas para obtenção de licenças SPL, LAPL(S), BPL, LAPL(B), são geradas automaticamente com recurso ao Banco de Questões do INAC, I.P. (BINAC RECREIO), com versão única em Língua Portuguesa para 8 das 9 disciplinas e bilingue (Português/Inglês) para a disciplina de Comunicações.

5.1.3.2. A obtenção da qualificação em Radiotelefonia (R/T) internacional (Inglês) implica que o exame de comunicações seja feito em Língua Inglesa.

5.1.4 Prova teórica de Comunicações

- 5.1.4.1. As provas de Comunicações – COM VFR e COM IFR – nos exames de CPL, ATPL e IR, conforme aplicável, são elaboradas a partir do ECQB e têm o mesmo número de questões, independentemente da licença ou qualificação a que se destinam.
- 5.1.4.2. Assim, as provas de Comunicações COM VFR e COM IFR, uma vez superadas com sucesso, serão válidas para as restantes licenças ou qualificações.
- 5.1.4.3. As provas de Comunicações – COM VFR – nos exames de PPL, LAPL, SPL e BPL, são elaboradas a partir do mesmo Banco e o número de questões a responder é o mesmo, independentemente da licença a que se destina. Assim, a prova de comunicações, uma vez superada com sucesso para uma licença, será válida para as restantes licenças.

5.1.5 Prova Teórica em regime de autopropositura

- 5.1.5.1. Apenas serão admitidos a prova teórica escrita em regime de autoproposto, candidatos com experiência prévia reconhecida e de acordo com o estipulado no artigo 8.º do Regulamento (UE) n.º 1178/2011.

5.2 Provas teóricas

5.2.1 Regras Gerais

- 5.2.1.1. As provas teóricas serão realizadas na sede do INAC, I.P. ou em locais apropriados, a divulgar com a antecedência mínima de 5 dias úteis, em total observância pelo disposto no parágrafo ARA.FCL.300 da Secção II da Subparte FCL, do Anexo VI do Regulamento (UE) n.º 1178/2011.
- 5.2.1.2. Os candidatos deverão apresentar-se no local onde efetuarão o exame com uma antecedência mínima de 30 minutos e ser portadores de um documento de identidade civil com fotografia atualizada, nomeadamente Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, ou Passaporte, ou, em alternativa, carta de condução ou cartão de aluno emitido pelo INAC, I.P..
- 5.2.1.3. Os candidatos devem apresentar-se para exames preferencialmente fardados com os uniformes das respetivas escolas e as respetivas insígnias, devendo pautar a sua conduta perante os colaboradores do INAC, I.P. e demais candidatos pelos princípios elementares de correção, urbanismo, respeito e distanciamento

indispensáveis à situação solene de prestação de provas públicas perante a autoridade, tendo em conta o lugar que ocupam no processo.

- 5.2.1.4. A admissão à sala de exames e o início da prova pode ser vedado a candidatos que se apresentem visivelmente inaptos para iniciar o exame, nomeadamente em estado de aparente embriaguez ou indumentária inapropriada.
- 5.2.1.5. É interdita a comunicação entre candidatos dentro da sala de exames durante o período de prova.
- 5.2.1.6. Os candidatos que terminem a prova antes de esgotado o tempo atribuído, deverão manter-se, em silêncio, no seu lugar e aguardar instruções dos examinadores presentes na sala de exames.
- 5.2.1.7. Ao concluir a prova os candidatos devolverão todo o material recebido, não podendo transportar para o exterior da sala qualquer nota, apontamento ou reprodução da prova, ainda que parcial, independentemente do suporte utilizado (no caso de exames realizados em suporte de papel excetua-se a folha de controlo - cópia da folha de respostas – a qual fica na posse do candidato após verificação pelos examinadores a qual não pode conter qualquer nota ou apontamento).
- 5.2.1.8. O procedimento de realização da prova considera-se concluído após se ter sido declarado como tal pelos examinadores que presidem à mesma.
- 5.2.1.9. Os examinadores podem, durante o decurso das provas, consoante o caso, declarar a interrupção, suspensão, anulação, adiamento, cancelamento, ou, o término antecipado da sessão de exame se considerarem que:
- a) Os procedimentos aplicáveis à realização do exame, previstos e estabelecidos nos termos das alíneas d), e) e f) do parágrafo ARA.FCL.300 do Regulamento (UE) n.º 1178/2011 não se encontram reunidos;
 - b) Há perturbação da ordem suscetível de colocar em causa a normal prestação dos candidatos em sessão;
 - c) Identifiquem a existência de falha técnica dos sistemas e equipamentos de apoio;
 - d) Considerem existir perigo para a segurança de pessoas e bens;
 - e) Nos demais casos de força maior ou previstos na lei.
- 5.2.1.10. Das ocorrências e decisões referidas em 5.2.1.9 que impliquem a pronúncia dos examinadores será elaborado o respetivo averbamento na folha de presenças da sessão respetiva, sendo o teor do mesmo, sempre que necessário, reproduzido na plataforma informática SEAC.
- 5.2.1.11. Após se ter esgotado o tempo de duração atribuído para resolução de cada prova (módulo, disciplina ou caderno) pelos candidatos ou após o candidato ter dado indicação de conclusão da sua prova (o que ocorrer primeiro), o conteúdo do enunciado regressa ao estado de confidencialidade que precedeu o início da prova,

ficando vedada a consulta pelos candidatos ou por outros interessados, salvo nos casos previstos na lei e que venham a ser decididos e notificados por escrito pelas entidades competentes.

- 5.2.1.12. Cumpridas as formalidades de execução da prova, os candidatos tomam conhecimento do resultado provisório disponibilizado pela plataforma SEAC e têm direito a receber um exemplar do boletim de correção da prova, onde consta a chave de soluções, validado pelo examinador e com a indicação do resultado provisório.

5.2.2 Épocas de Exame

- 5.2.2.1. Durante os vários anos de utilização do sistema SEAC para geração dos exames teóricos nos quais o INAC, I.P. tem vindo a disponibilizar várias épocas de exame ao longo do ano, algumas ocorrências vieram demonstrar a necessidade de alguns ajustes na marcação das épocas de exames.
- 5.2.2.2. Consultadas as Organizações de Formação (OF) envolvidas na formação para obtenção de Licenças Profissionais, a opinião, quase geral, leva-nos a definir regras para a marcação das épocas de exames e definição dos respetivos horários:
- a) Cada época será realizada sempre dentro do mesmo mês, para que o prazo limite para a realização das provas não deixe dúvidas.
 - b) Haverá época de exames em todos os meses “número impar” (janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro), para que todos os alunos tenham possibilidade de utilizar o limite máximo de tempo para finalizar as provas (Ex: setembro-março ou novembro-maio).
 - c) A época terá lugar, preferencialmente, na terceira semana do mês com início em ou depois do dia 15, em 1.^a alternativa na semana seguinte e, em 2.^a alternativa, na semana anterior, no caso de haver impedimentos.
- 5.2.2.3. As épocas para exames teóricos das Licenças Não Profissionais serão marcadas, de acordo com as possibilidades, dentro dos intervalos, respeitando todos os anos os mesmos meses.
- 5.2.2.4. Mediante requerimento fundamentado dos interessados, e consoante a disponibilidade do serviço, poderão ser marcadas épocas de exame especiais fora dos períodos habituais e em locais a definir, sendo para cada situação específica definidas as condições particulares de prestação do serviço.
- 5.2.2.5. As épocas de exame são as descritas no Anexo I, o qual será periodicamente atualizado na página de *internet* do INAC, I.P. (www.inac.pt), no separador relativo à realização dos exames teóricos.

5.2.2.6. Cada época de exames terá um horário, descrito no Anexo II, o qual será gerido e adaptado pelo INAC, I.P., tendo em conta as necessidades existentes para cada época de exames e o cumprimento dos normativos aplicáveis.

5.2.3 Marcações de exames

5.2.3.1. Só serão aceites requerimentos de marcação de exames até 17 (dezassete) dias consecutivos antes do início da época a que se reportam.

5.2.3.2. Sempre que as inscrições sejam efetuadas diretamente pelas Organizações de Formação no SINAC, mediante solicitação a esta por parte do candidato, poderão ser feitas até às 24:00 horas do 13.º dia antes do início da época de exames; (exemplo: na época 7A/2014 que tem início em 17 de novembro, as inscrições poderão ser feitas até às 24:00 horas de dia 04 de novembro, quarta-feira).

5.2.3.3. A inscrição para um exame só será válida após o pagamento da taxa devida e emissão da guia respetiva.

5.2.3.4. Não haverá lugar ao reembolso das importâncias pagas no caso de falta de comparência do candidato (Cfr. n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento de Taxas do INAC, I.P., constante do Anexo ao Decreto-Lei n.º 159/2004, de 30 de junho e do artigo 8.º da Portaria n.º 869-A/94, de 28 de setembro).

5.2.3.5. Caso seja apresentada justificação válida num período de 5 (cinco) dias úteis após a data em que teria sido efetuada a prova, haverá lugar ao pagamento de um adicional de 25% das taxas respetivas, desde que o exame seja efetuado num prazo de 90 dias contados a partir da data em que apresentou justificação (Cfr. artigo 9.º da Portaria n.º 869-A/94, de 28 de setembro).

5.2.4 Materiais autorizados: procedimento e regime de sanções

5.2.4.1 Os candidatos apenas poderão transportar consigo para a sala de exame o seguinte material individual:

- a) Um calculador de navegação manual mecânico;
- b) Lápis, borracha, caneta ou esferográfica;
- c) Transferidor ou medidor de ângulos acoplado a régua graduada (“*Plotter*”);
- d) Régua graduada e compasso;
- e) Auxiliar de leitura de gráficos;
- f) Calculadora eletrónica científica, não programável, não alfanumérica e sem funções específicas de aviação.
- g) Dicionário Inglês-Português (facultativo).

- 5.2.4.2 O INAC, I.P. distribuirá material de apoio tal como Anexos, e consoante a disponibilidade, calculadoras eletrónicas e o restante material referido em 5.2.4.1, sendo vedado aos candidatos o uso de qualquer outro equipamento ou material, incluindo dispositivos e acessórios pessoais (ex.: relógios, telemóveis, pagers, tablets, dispositivos de recolha ou transmissão de áudio ou vídeo, etc.).
- 5.2.4.3. Todo e qualquer material que os candidatos pretendam utilizar nos exames está sujeito à prévia verificação dos examinadores, constituindo a recusa de disponibilização do mesmo para verificação, bem como a ocultação do mesmo, fundamento suficiente para se considerar que o material em causa é não autorizado, impedindo-se assim a sua utilização no decurso da realização da prova, ainda que o mesmo conste da lista citada em 5.2.4.1..
- 5.2.4.4. Por uso de material não autorizado entende-se a mera disponibilidade de material ou de conteúdo escrito, visual, tátil ou auditivo, em local situado ao alcance do candidato durante o decurso de uma sessão de exame.
- 5.2.4.5 O incumprimento do procedimento de exame, bem como das instruções legítimas dadas pelos examinadores durante a prova ou a violação de qualquer normativo aplicável ao candidato, incluindo o manuseamento de qualquer equipamento ou material que não o referido em 5.2.4.1 e 5.2.4.2, determina a imediata interrupção da prova e expulsão da sala. O candidato será reprovado. A “tentativa” e a “ida a exame” (“*sitting*”) serão contabilizadas.
- 5.2.4.6 Os examinadores podem reter para análise quaisquer objetos que os candidatos façam transportar consigo para o interior da sala de exame, sendo a mera posse ou disponibilidade de material não autorizado em qualquer fase do decurso da prova imputável exclusivamente ao candidato.
- 5.2.4.7 Se os examinadores considerarem que o candidato não cumpre o procedimento de exame durante o decurso da prova, tal será avaliado com vista à reprovação do candidato na disciplina em causa ou no exame no seu todo (todas as disciplinas), em conformidade com a alínea e) de ARA.FCL.300 do Anexo VI do Regulamento (UE) n.º 1178/2011.
- 5.2.4.8 O INAC, I.P., mediante proposta do júri de exames, proibirá os candidatos que comprovadamente copiem, de realizarem qualquer outro exame durante um período mínimo de 12 meses, a contar da data do exame em que os candidatos tenham sido apanhados a copiar, em conformidade com o disposto na alínea f) de ARA.FCL.300 do Anexo VI do Regulamento (UE) n.º 1178/2011.

5.2.5 “Briefing” sobre a prova

- 5.2.5.1. Antes do exame se iniciar os examinadores do INAC, I.P. efetuarão um “*briefing*”, cujos tópicos principais se descrevem no anexo III à presente circular, podendo, nessa ocasião, os candidatos colocar eventuais dúvidas ou questões que pretendam ver esclarecidas antes de iniciarem a prova.
- 5.2.5.2. O aludido “*briefing*” não dispensa, contudo, os candidatos do conhecimento prévio da legislação e das respetivas normas e procedimentos aplicáveis à realização do exame, não assistindo aos mesmos o direito de invocar o seu desconhecimento como justificação para o incumprimento.

5.2.6 Elaboração das provas teóricas escritas

- 5.2.6.0.1. As provas teóricas serão apresentadas no monitor do computador ou em papel formato A4, consoante as disponibilidades e a solicitação dos candidatos.
- 5.2.6.0.2. As provas em computador serão acompanhadas, além dos necessários Anexos e material a distribuir pelo INAC, I.P., por uma folha de sugestões/comentários onde o candidato deverá, sucintamente, expor dúvidas de interpretação ou de ordem técnica que pretenda submeter à apreciação do júri de exames.
- 5.2.6.0.3. As provas em papel serão constituídas por um caderno de prova e por Anexos ou material a distribuir pelo INAC, I.P., se os houver.
- a) A primeira folha do caderno deve ser destacada para ficar na posse do candidato e servirá exclusivamente para cópia da folha de respostas.
- b) A segunda folha, que não deve ser separada, serve para registo das respostas e ressalvas na parte da frente, e no verso, para sugestões/comentários; não serão aceites ressalvas feitas no verso da página nem consideradas as sugestões/comentários na frente da mesma.
- c) As provas são acompanhadas com instruções de preenchimento da folha de respostas e informações que devem ser lidas atentamente.

5.2.6.1 Pilotos profissionais e Qualificações de Instrumentos (IR)

- 5.2.6.1.1. As provas para obtenção de licenças profissionais, Piloto de Linha Aérea e Piloto Comercial, bem como para a Qualificação de Voo por Instrumentos, serão elaboradas de acordo com a PARTE FCL (Anexo I) do Regulamento (UE) n.º 1178/2011, da Comissão, de 3 de novembro de 2011, alterado pelos Regulamentos (UE), da Comissão, n.ºs 290/2012, de 30 de março de 2012, 70/2014, de 27 de

janeiro de 2014, e 245/2014, de 13 de março de 2014. As questões serão apresentadas sempre em língua inglesa, cujo domínio é um requisito legal.

5.2.6.1.2. Será utilizado o Banco Central de Questões da EASA, com total cumprimento das normas de seleção, número e distribuição das questões bem como do tempo atribuído para a sua realização.

5.2.6.2 Licenças de Pilotos particulares PPL(A), PPL(H), PPL(AS), LAPL(A), LAPL(H)

5.2.6.2.1. Apesar do Regulamento (UE) n.º 1178/2011 conter as normas aplicáveis à emissão de “licenças PARTE FCL”, este mesmo regulamento prevê igualmente a competência e o dever das autoridades competentes dos Estados-Membros adotarem todas as medidas e procedimentos necessários para que os requerentes possam realizar os exames de conhecimentos teóricos de acordo com os requisitos aplicáveis da Parte FCL (cfr. alínea a) de ARA.FCL.300), assim como para definir procedimentos adequados para assegurar a integridade dos exames de conhecimentos teóricos (cfr. alínea d) de ARA.FCL.300).

5.2.6.2.2. O Banco de Questões utilizado para elaboração das provas referentes ao presente tipo de licenças, é gerido e mantido pelo INAC, I.P..

5.2.6.2.3. As questões serão apresentadas na língua Portuguesa ou Inglesa, segundo a opção do candidato.

5.2.6.2.4. Para a Qualificação da Radiotelefonia em Inglês, todas as provas de exame para obtenção da licença serão obrigatoriamente em inglês, independentemente do nível de proficiência do candidato.

5.2.6.2.5. Lembramos que o conhecimento da língua Inglesa é um requisito legal.

5.2.6.2.6. O exame terá um total de 120 questões, a distribuir por nove provas.

5.2.6.2.7. O tempo e o número de questões de cada módulo ou caderno da prova constam no Anexo III à presente Circular.

5.2.6.2.8. A distribuição de questões para cada módulo ou caderno, de acordo com o programa teórico, será disponibilizada na página eletrónica do INAC, I.P. (www.inac.pt), no separador relativo à realização de exames teóricos.

5.2.6.3 Licenças SPL; LAPL(S); BPL; LAPL(B)

5.2.6.3.1. Por uma questão de padronização, as questões a apresentar nestes exames obedecem aos mesmos princípios de todas as outras.

5.2.6.3.2. A prova de Comunicações COM/VFR é feita em Língua Portuguesa, a menos que o candidato pretenda a qualificação Radiotelefonia (RT) em Inglês, caso em que deve solicitar, expressamente, a prova em Língua Inglesa.

- 5.2.6.3.3. O tempo e o número de questões de cada módulo ou caderno da prova constam no Anexo I à presente Circular.
- 5.2.6.3.4. A distribuição de questões para cada módulo ou caderno, de acordo com o programa teórico, será disponibilizada na página eletrónica do INAC, I.P., no separador relativo à realização de exames teóricos.

5.2.7 Classificação das provas: Aprovação e reprovação

- 5.2.7.1. Em conformidade com o disposto na alínea b) 1. de FCL.025, constante do Anexo 1 ao Regulamento (UE) n.º 1178/2011, o candidato considera-se “aprovado” numa determinada disciplina se nela obtiver um mínimo de 75% do total de pontos alocados, não havendo lugar a aplicação de penalização por pontos correspondentes a questões às quais o candidato não tenha respondido ou tenha respondido incorretamente.
- 5.2.7.2. Quando a classificação obtida numa dada disciplina for inferior ao mínimo estabelecido para aprovação (ou, sendo superior ao mínimo, venha a ser aplicada sanção ou declarado oficiosamente ato retificativo do resultado da prova ou de reconhecimento de nulidade que determine um resultado diferente), o candidato será considerado “Reprovado”.
- 5.2.7.3. A reprovação numa disciplina ou grupo de disciplinas implica a sua repetição, sujeita ao normativo aplicável a cada caso.
- 5.2.7.4. A falha na obtenção de aprovação em todas as disciplinas correspondentes ao ciclo associado a uma determinada licença/qualificação, dentro dos limites e condições estabelecidas no Regulamento (UE) n.º 1178/2011, determina a reprovação na prova teórica no seu todo, ficando sem efeito as disciplinas em que o candidato tenha obtido aprovação (cfr. primeiro parágrafo do n.º 3 da alínea b) de FCL.025).
- 5.2.7.5. No caso descrito no parágrafo anterior, o início de um novo ciclo de exame teórico pelo candidato, fica condicionado à frequência prévia de formação adicional numa ATO – curso de recuperação - (a qual determinará, com base nas necessidades evidenciadas pelo candidato, o âmbito e a extensão dessa formação) – cfr. último parágrafo do n.º 3 da alínea b) de FCL.025.

5.2.8 Júri de Exames

- 5.2.8.1. Para cada época de exames será nomeado um júri permanente que analisará todas as ocorrências, bem como todas as observações ou comentários válidos feitos pelos candidatos no documento apropriado, ou outros assuntos que sejam

apresentados na forma escrita até ao final do dia em que se tenha realizado a prova visada.

- 5.2.8.2. O Júri de Exames pode ouvir e deliberar sobre questões levantadas, mesmo que de forma indireta, por qualquer pessoa que demonstre possuir legítimo interesse, ou conhecer factos que possam ser relevantes para as questões a apreciar e que se enquadrem no âmbito de intervenção daquele órgão.

5.2.9 Revisão de provas

- 5.2.9.1. Uma vez que, para cada época de exames, existe um júri permanente se pronuncia sobre as questões suscitadas, verificando a conformidade das provas e sua execução com os normativos aplicáveis, e atendendo ao facto de os meios técnicos atualmente utilizados pelo INAC, I.P. serem de grande fiabilidade, (resultado apurado pelo computador, mediante leitura ótica/introdução manual), a revisão de provas incidirá exclusivamente sobre:

- a) o cálculo do resultado comunicado ao candidato após o término da prova; e
- b) a conformidade entre o registo oficial das respostas dadas pelo candidato e os dados inseridos na plataforma SEAC.

- 5.2.9.2. A revisão de provas pode ser requerida pelo candidato interessado junto dos serviços de atendimento ao público do INAC, I.P. até ao final do dia útil seguinte ao da tomada de conhecimento do resultado provisório, mediante preenchimento do impresso modelo 20 e pagamento da taxa respetiva no ato da requisição do serviço.

- 5.2.9.3. Todos os pedidos que não respeitem o disposto em 5.2.9.2. serão liminarmente indeferidos.

- 5.2.9.4. O processo de revisão de prova, do qual deve constar um relatório abreviado elaborado pelo revisor indicado pelo titular do órgão de estrutura do Departamento de Licenciamento de Pessoal e Formação do INAC, I.P., após publicação das classificações finais, fica disponível para consulta dos interessados.

5.2.10 Resultado das provas e certidões

- 5.2.10.1. O resultado das provas efetuadas em computador, ou em suporte de papel, que é comunicado aos candidatos após realização das provas, e que resulta do processamento de dados no sistema SEAC, deve ser considerado provisório; o resultado oficial será o que constar das pautas oficiais publicadas.

- 5.2.10.2. As pautas acima referidas com os resultados das provas teóricas serão normalmente publicadas até quinze (15) dias úteis após o final de cada época.

- 5.2.10.3. As pautas publicadas com os resultados definitos e oficiais devem refletir os resultados das revisões de provas, bem como as decisões do Júri de Exames.
- 5.2.10.4. Os efeitos da classificação e do resultado atribuídos em cada pauta, consideram-se reportados ao dia do mês em que o candidato em causa tenha prestado prova à disciplina relevante.
- 5.2.10.4. Dos resultados das provas podem ser emitidas certidões e certificados de habilitações, documentos esses que serão lavradas nos termos solicitados pelos interessados e consoante o que constar.
- 5.2.10.5. O requerimento a que se refere a emissão dos documentos a que alude 5.2.10.4. obedece preferencialmente à forma escrita através do preenchimento do impresso respetivo (mod. 20), sendo obrigatória a liquidação da taxa respetiva para efetivação do pedido.
- 5.2.10.6. As certidões e certificados a emitir devem ser seladas com o selo branco em uso e ser emitidos de acordo com os requisitos legais para o fim a que se destinam, devendo em particular fazer referência ao seguinte: Á identificação do requerente; Á identificação do trabalhador do INAC, I.P. que procede à emissão; Á descrição do que constar relativamente aos termos e objeto visados pelo pedido. É obrigatória a menção relativamente à qualidade dos resultados das provas, referidos ao momento da emissão (provisórios ou definitivos); A referência às datas em que as provas foram realizadas pelo candidato; A menção relativamente à data e hora de emissão, bem como a referência às guias e aos valores cobrados pela emissão;
- 5.2.10.7. Das certidões emitidas deve ser mantido um livro diário de registo pelo INAC, I.P. e um copiador onde constem as certidões e certificados passados e a data e assinatura do recetor que tenha procedido ao levantamento do documento, ou, em alternativa, o registo de envio postal (nos casos de expedição por correio).

5.2.11. Dos recursos

- 5.2.11.1. Dos resultados referentes à classificação das provas, referidos em 5.2.10.3., cabe recurso hierárquico facultativo, a interpor para o Conselho Diretivo do INAC, I.P., nos termos do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e demais legislação aplicáveis.
- 5.2.11.2. O recurso mencionado no número anterior deve ser interposto no prazo máximo de três meses.

5.2.12. Omissões

- 5.2.12.1. Qualquer questão omissa na presente circular será esclarecida pelo Departamento de Licenciamento de Pessoal e Formação do INAC, I.P., mediante requerimento de qualquer interessado.
- 5.2.12.2. Podem ser solicitados esclarecimentos ou informações, presencialmente, durante o horário de expediente, junto do serviço de atendimento do INAC, I.P., ou, em alternativa, pelos meios divulgados através do *website* do INAC, I.P. (www.inac.pt).

5.2.13. Referências

- Regulamento (UE) n.º 1178/2011, da Comissão, de 3 de novembro de 2011, alterado pelos Regulamentos (UE), da Comissão, n.ºs 290/2012, de 30 de março de 2012, 70/2014, de 27 de janeiro e 245/2014, de 13 de março de 2014; - *Acceptable Means of Compliance and Guidance Material* (Meios aceitáveis de conformidade e Material de orientação) da PARTE FCL e da PARTE ARA do Regulamento anteriormente identificado (Annex to ED Decision 2011/016/R e Annex to ED Decision 2012/006/R e Annex to ED Decision 2014/020/R);
- Regulamento de Taxas do INAC, I.P., constante do Anexo ao Decreto-Lei n.º 159/2004, de 30 de junho;
- Portaria n.º 869-A/94, de 28 de setembro.

5.2.14. Anexos

- Anexo I – Calendário de épocas de exames;
- Anexo II - Horários (Fólio 1 - Pilotos profissionais; Fólio 2 - Pilotos não profissionais);
- Anexo III – Distribuição de questões para a prova teórica de PPL(A), PPL(H), PPL(AS), LAPL(A), LAPL(H);
- Anexo IV - Distribuição de questões para a prova teórica de SPL, BPL, LAPL(S), LAPL (B);
- Anexo V – "Briefing"

O Presidente do Conselho Diretivo

Luis Trindade Santos



ANEXO I

CALENDÁRIO DE EXAMES

1 - PILOTOS PROFISSIONAIS

ANO DE 2015

ÉPOCAS	SEMANAS	DIAS	DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
1 - PARTE FCL	4 ^a	19 A 23 DE JANEIRO	02/01/2015 (06/01/2014 se registado no SINAC pela ATO)
2 – PARTE FCL	12 ^a	16 A 20 DE MARÇO	27/02/2015 (03/03/2014 se registado no SINAC pela ATO)
3 - PARTEFCL	21 ^a	18 A 22 DE MAIO	04/05/2015 (05/05/2014 se registado no SINAC pela ATO)
4 – PARTEFCL	30 ^a	20 A 24 DE JULHO	03/07/2015 (07/07/2014 se registado no SINAC pela ATO)
5 - PARTEFCL	39 ^a	21 A 25 DE SETEMBRO	04/09/2015 (08/09/2014 se registado no SINAC pela ATO)
6 – PARTEFCL	47 ^a	16 A 20 DE NOVEMBRO	30/10/2015 (03/11/2014 se registado no SINAC pela ATO)

Notas:

- 1 - Fica salvaguardada a possibilidade de marcação e épocas de exames especiais em períodos e/ou locais adicionais a definir, mediante pedido dos interessados e consoante as possibilidades do serviço, nos casos que se apresentem devidamente justificados.
- 2 - As épocas seguintes serão comunicadas oportunamente.

ANO DE 2016

ÉPOCAS	SEMANAS	DIAS	DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
1 - PARTE FCL	4 ^a	18 A 22 DE JANEIRO	04/01/2016 (05/01/2014 se registado no SINAC pela ATO)
2 - PARTEFCL	12 ^a	14 A 18 DE MARÇO	26/02/2016 (01/03/2014 se registado no SINAC pela ATO)
3 - PARTEFCL	21 ^a	16 A 20 DE MAIO	29/04/2016 (03/05/2014 se registado no SINAC pela ATO)
4 – PARTEFCL	30 ^a	18 A 22 DE JULHO	01/07/2016 (05/07/2014 se registado no SINAC pela ATO)
5 - PARTEFCL	39 ^a	19 A 23 DE SETEMBRO	02/09/2016 (06/09/2014 se registado no SINAC pela ATO)
6 – PARTEFCL	48 ^a	21 A 25 DE NOVEMBRO	04/11/2016 (08/11/2014 se registado no SINAC pela ATO)

Notas:

- 1 - Fica salvaguardada a possibilidade de marcação e épocas de exames especiais em períodos e/ou locais adicionais a definir, mediante pedido dos interessados e consoante as possibilidades do serviço, nos casos que se apresentem devidamente justificados.
- 2 - As épocas seguintes serão comunicadas oportunamente.

2 - PILOTOS NÃO PROFISSIONAIS**ANO DE 2015**

ÉPOCAS	SEMANAS	DIAS	DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
1A – PARTE FCL	8 ^a	19 A 20 DE FEVEREIRO	02/02/2015 (06/02/2014 se registado no SINAC pela ATO)
2A - PARTEFCL	16 ^a	16 A 17 DE ABRIL	30/03/2015 (06/04/2014 se registado no SINAC pela ATO)
3A - PARTEFCL	25 ^a	18 A 19 DE JUNHO	01/06/2015 (05/06/2014 se registado no SINAC pela ATO)
4A – PARTEFCL	36 ^a	03 A 04 DE SETEMBRO	17/08/2015 (21/08/2014 se registado no SINAC pela ATO)
5A - PARTEFCL	42 ^a	15 A 16 DE OUTUBRO	28/09/2015 (02/10/2014 se registado no SINAC pela ATO)
6A – PARTEFCL	50 ^a	10 A 11 DE DEZEMBRO	23/11/2015 (27/11/2014 se registado no SINAC pela ATO)

Notas:

- 1 - Fica salvaguardada a possibilidade de marcação e épocas de exames especiais em períodos e/ou locais adicionais a definir, mediante pedido dos interessados e consoante as possibilidades do serviço, nos casos que se apresentem devidamente justificados.
- 2 - As épocas seguintes serão comunicadas oportunamente.

ANO DE 2016

ÉPOCAS	SEMANAS	DIAS	DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
1A - PARTE FCL	8 ^a	18 A 19 DE FEVEREIRO	01/02/2016 (05/02/2014 se registado no SINAC pela ATO)
2A - PARTEFCL	17 ^a	21 A 22 DE ABRIL	04/04/2016 (08/04/2014 se registado no SINAC pela ATO)
3A - PARTEFCL	25 ^a	16 A 17 DE JUNHO	30/05/2016 (03/06/2014 se registado no SINAC pela ATO)
4A – PARTEFCL	36 ^a	01 A 02 DE SETEMBRO	16/08/2016 (19/08/2014 se registado no SINAC pela ATO)
5A - PARTEFCL	43 ^a	20 A 21 DE OUTUBRO	03/10/2016 (07/10/2014 se registado no SINAC pela ATO)
6A – PARTEFCL	51 ^a	15 A 16 DE DEZEMBRO	28/11/2016 (02/12/2014 se registado no SINAC pela ATO)

Notas:

- 1 - Fica salvaguardada a possibilidade de marcação e épocas de exames especiais em períodos e/ou locais adicionais a definir, mediante pedido dos interessados e consoante as possibilidades do serviço, nos casos que se apresentem devidamente justificados;
- 2 - As épocas seguintes serão comunicadas oportunamente.

ANEXO II

Horários dos Exames

PILOTOS PROFISSIONAIS (REGIME DO REGULAMENTO (UE) N.º 1178/2011)

DIAS	SALA	SESSÃO 1	SESSÃO 2	SESSÃO 3	SESSÃO 4	SESSÃO 5	SESSÃO 6	SESSÃO 7
2ª Feira / /			09:00 – 10:40 ATPLA/HIR - 100 AIR LAW (01:00)	11:15 – 12:45 ATPLA/HIR – 700 OPS (01:15)	13:00 – 14:40 ATPLA/HIR - 100 AIR LAW (01:00)	15:00 – 16:00 ATPL – 310 MCG (01:00)	16:20 – 17:40 ATPL – 700 OPS (01:15)	18:00 – 19:00 ATPL – 310 MCG (01:00)
			ATPLH – 100 AIR LAW (00:45)		ATPLH – 100 AIR LAW (00:45)			
			CPL – 100 AIR LAW (00:45)	CPL – 700 OPS (00:45)	CPL – 100 AIR LAW (00:45)	CPL – 310 MCG (01:00)	CPL – 700 OPS (00:45)	CPL – 310 MCG (01:00)
			IR – 100 AIR LAW (00:45)		IR – 100 AIR LAW (00:45)			
3ª Feira / /		08:15 – 09:15	09:30 – 11:00	11:15 – 12:15	12:30 – 14:00	15:00 – 16:30	16:50 – 18:20	
		ATPL 320/340 PERF (01:00)	ATPLA/HIR 620 RADIO NAV (01:30)	ATPL 320/340PERF (01:00)	ATPLA/HIR 620 RADIO NAV (01:30)	ATPL 220 INST (01:30)	ATPL 220 INST (1:30)	
			ATPLH 620 RADIO NAV (01:00)		ATPLH 620 RADIO NAV (01:00)			
		CPL 320/340 PERF (00:45)	CPL 620 RADIO NAV (00:30)	CPL 320/340 PERF (00:45)	CPL 620 RADIO NAV (00:30)	CPL 220 INST (01:00)	CPL 220 INST (01:00)	
		IR 620 RADIO NAV (01:00)		IR 620 RADIO NAV (01:00)	IR 220 INST (00:30)	IR 220 INST (00:30)		
4ª Feira / /			09:00 – 12:00	12:20 – 13:20	13:40-14:40	14:50 -15:50	16:00 - 19:00	
			ATPLA/HIR 330 PLAN (2:00)	ATPL 320/340PERF (01:00)	ATPL 400 CLH (01:00)	ATPL 400 CLH (1:00)	ATPLA/HIR 330 PLAN (2:00)	
			ATPLH 330 PLAN (01:30)				ATPLH 330 PLAN (01:30)	
			CPL 330 PLAN (01:30)	CPL 320/340 PERF (00:45)	CPL 400 CLH (00:45)	CPL 400 CLH (00:45)	CPL 330 PLAN (01:30)	
		IR 330 PLAN (01:30)		IR 400 CLH (00:45)	IR 400 CLH (00:45)	IR 330 PLAN (01:30)		
5ª Feira / /		08:15 – 08:45	09:00 – 11:00	11:30 – 12:00	12:40 – 14:40	14:50 – 16:50	17:00 – 19:00	
		ATPL 910 VFR COM (00:30)	ATPL 610 GEN NAV (02:00)	ATPL 910 VFR COM (00:30)	ATPL 610 GEN NAV (02:00)	ATPL 210 CSP (02:00)	ATPL 210 CSP (02:00)	
		CPL 910 VFR COM (00:30)	CPL 610 GEN NAV (01:30)	CPL 910 VFR COM (00:30)	CPL 610 GEN NAV (01:30)	CPL 210 CSP (01:30)	CPL 210 CSP (01:30)	
6ª Feira / /		08:15 – 08:45	09:00 – 11:30	12:00 – 12:30	13:40 – 14:40	15:00 – 16:00	16:20 – 18:50	
		ATPL 920 IFR COM (00:30)	ATPL 500 MET (02:00)	ATPL 920 IFR COM (00:30)	ATPL 800 PV (01:00)	ATPL 800 PV (01:00)	ATPL 500 MET (02:00)	
			CPL 500 MET (01:30)		CPL 800 PV (00:45)	CPL 800 PV (00:45)	CPL 500 MET (01:30)	
		IR 920 IFR COM (00:30)	IR 500 MET (01:30)	IR 920 IFR COM (00:30)			IR 500 MET (01:30)	

ANEXO II

Horários dos Exames

PILOTOS NÃO PROFISSIONAIS (REGIME DO REGULAMENTO (UE) N.º 1178/2011)

DIAS	SALA	SESSÃO 1	SESSÃO 2	SESSÃO 3	SESSÃO 4	SESSÃO 5	SESSÃO 6	SESSÃO 7	SESSÃO 8	SESSÃO 9
1ª Dia /		09:00 – -09:30	09:45- -10:05	10:20- -10:55	11:10- -11:30	11:45- -12:15	12:30- -13:00	14:00- -15:00	15:15- -15:45	16:00- -16:45
		PPL(A/H/AS) + LAPL(A/H) 010 ALAW (00:30)	PPL(A/H/AS) + LAPL(A/H) 040 HPL (00:20)	PPL(A/H/AS) + LAPL(A/H) 050 MET (00:35)	PPL(A/H/AS) + LAPL(A/H) 090 COM (00:20)	PPL(A) + LAPL(A) 080 PF (00:30)	PPL(A) + LAPL(A) 071 OPS (00:30)	PPL(A) + LAPL(A) 030 FPP (01:00)	PPL(A) + LAPL(A) 020 AGK (00:30)	PPL(A) + LAPL(A) 060 NAV (00:45)
						PPL(H) + LAPL(H) 080 PF (00:30)	PPL(H) + LAPL(H) 071 OPS (00:30)	PPL(H) + LAPL(H) 030 FPP (01:00)	PPL(H) + LAPL(H) 020 AGK (00:30)	PPL(H) + LAPL(H) 060 NAV (00:45)
						PPL(AS) 080 PF (00:30)	PPL(AS) 071 OPS (00:30)	PPL(AS) 030 FPP (01:00)	PPL(AS) 020 AGK (00:30)	PPL(AS) 060 NAV (00:45)
2ª Dia /		09:00 – -09:30	09:45- -10:05	10:20- -10:55	11:10- -11:30	11:45- -12:15	12:30- -13:00	14:00- -15:00	15:15- -15:45	16:00- -16:45
		SPL + LAPL(S) + BPL + LAPL(B) 010 ALAW (00:30)	SPL + LAPL(S) + BPL + LAPL(B) 040 HPL (00:20)	SPL + LAPL(S) + BPL + LAPL(B) 050 MET (00:35)	SPL + LAPL(S) + BPL + LAPL(B) 090 COM (00:20)	SPL + LAPL(S) 080 PF (00:30)	SPL + LAPL(S) 071 OPS (00:30)	SPL + LAPL(S) 030 FPP (01:00)	SPL + LAPL(S) 020 AGK (00:30)	SPL + LAPL(S) 060 NAV (00:45)
						BPL + LAPL(B) 080 PF (00:30)	BPL + LAPL(B) 071 OPS (00:30)	BPL + LAPL(B) 030 FPP (01:00)	BPL + LAPL(B) 020 AGK (00:30)	BPL + LAPL(B) 060 NAV (00:45)

ANEXO III

PROVA TEÓRICA DE PPL(A), PPL(H), PPL(AS), LAPL(A), LAPL(H)

MAPAS DE TESTES DE CONHECIMENTOS TEÓRICOS INDIVIDUAIS QUE COMPÕEM A PROVA TEÓRICA

(a) Disciplinas comuns a PPL(A), LAPL(A), PPL(H), LAPL(H), PPL(AS):

Disciplina/módulo:	N.º de Questões					Tempo atribuído (minutos)
	PPL(A)	LAPL(A)	PPL (H)	LAPL(H)	PPL (AS)	
Air law			12			30
Human performance			12			20
Meteorology			12			35
Communications			12			20
Soma de controlo:			48			105

(b) Disciplinas específicas de acordo com as diferentes categorias de aeronaves:

b.1. Comuns a PPL(A) e LAPL(A):

b.2. Comuns a PPL(H) e LAPL(H):

Disciplina/módulo:	N.º de Questões					Tempo atribuído (minutos)
	PPL(A)	LAPL(A)	PPL (H)	LAPL(H)	PPL (AS)	
	b.1.		b.2.			
Principles of flight	12		12		12	30
Operational procedures	12		12		12	30
Flight performance and planning	20		20		20	60
Aircraft general knowledge	12		12		12	30
Navigation	16		16		16	45
Soma de controlo:	72		72		72	195

Resumo:	N.º de Questões					Tempo atribuído (minutos)
---------	-----------------	--	--	--	--	---------------------------

	PPL(A)	LAPL(A)	PPL (H)	LAPL(H)	PPL (AS)	
Disciplinas comuns	48		48		48	105
Disciplinas específicas	72		72		72	195
Soma de controlo:	120		120		120	300

ANEXO IV

PROVA TEÓRICA DE SPL; LAPL(S); BPL; LAPL(B)

MAPAS DE TESTES DE CONHECIMENTOS TEÓRICOS INDIVIDUAIS QUE COMPÕEM A PROVA TEÓRICA

(a) Disciplinas comuns a SPL, LAPL(S), BPL, LAPL(B):

Disciplina/módulo:	N.º de Questões				Tempo atribuído (minutos)
	SPL	LAPL(S)	BPL	LAPL(B)	
Air law		12			30
Human performance		12			20
Meteorology		12			35
Communications		12			20
Soma de controlo:		48			105

(b) Disciplinas específicas de acordo com as diferentes categorias de aeronaves:

b.1. Comuns a SPL e LAPL(S):

b.2. Comuns a BPL e LAPL(B):

Disciplina/módulo:	N.º de Questões				Tempo atribuído (minutos)
	SPL	LAPL(S)	BPL	LAPL(B)	
	b.1.		b.2.		
Principles of flight	12		12		30
Operational procedures	12		12		30
Flight performance and planning	20		20		60
Aircraft general knowledge	12		12		30
Navigation	16		16		45
Soma de controlo:	72		72		195

Resumo:	N.º de Questões				Tempo atribuído (minutos)
---------	-----------------	--	--	--	---------------------------

	SPL	LAPL(S)	BPL	LAPL(B)	
Disciplinas comuns	48		48		105
Disciplinas específicas	72		72		195
Soma de controlo:	120		120		300

ANEXO V**“Briefing” de Exame Teórico**

1. Todo o material não autorizado será colocado em local a indicar pelos examinadores do INAC, I.P., fora do alcance dos candidatos quando sentados nos postos de exame respetivos.

Material autorizado durante o exame:

- a) Um calculador de navegação manual mecânico;
 - b) Lápis, borracha, caneta ou esferográfica;
 - c) Transferidor ou medidor de ângulos acoplado a régua graduada (“*Plotter*”);
 - d) Régua graduada e compasso;
 - e) Auxiliar de leitura de gráficos;
 - f) Dicionário Inglês-Português (facultativo);
 - g) Documento de identificação pessoal com fotografia.
2. O documento de identificação deve ser colocado em cima da mesa de exame para verificação. São aceites, para identificação, documentos que contenham uma fotografia, nomeadamente, B.I. ou cartão do cidadão, passaporte, carta de condução ou cartão de aluno emitido pelo INAC,- I.P.;
 3. Localize e memorize a posição das saídas de emergência da sala. Se o alarme de fogo soar abandone de imediato a sala. Regresse somente após receber instruções para o fazer;
 4. Deve manter em cima da mesa somente o necessário para a execução do exame: anexos, calculadora, “*plotter*”, folhas do exame, folha de respostas, etc.;
 5. Certifique-se que possui todos os elementos necessários para efetuar o exame, incluindo todos os anexos.
 6. Verifique que o nome constante na prova é o seu, leia e cumpra rigorosamente as instruções;
 7. Hora de início e de fim do exame será anunciada pelos examinadores do INAC, I.P. e, quando disponível, colocada no quadro;
 8. Os examinadores do INAC, I.P. informarão, por aviso verbal, quando faltarem 5 minutos para terminar a prova;
 9. Durante os exames só serão prestados esclarecimentos relativos a questões de carácter geral. Os examinadores do INAC, I.P. não se pronunciarão sobre quaisquer palavras ou termos do exame bem como sobre o seu significado;
 10. A prova terminará exactamente ao ser atingido o tempo previsto e o exame terminará de imediato. Não é autorizada qualquer extensão, nem para registo de respostas ainda não assinaladas;

11. Após indicação de que o exame terminou os candidatos deverão permanecer sentados até que todos os exames e material associado sejam retirados, ficando na posse do candidato apenas a folha da cópia de respostas, sem qualquer outra anotação ou referência;
12. O candidato que termine a prova antes de esgotado o tempo atribuído deverá permanecer em silêncio no seu lugar;
13. O silêncio será mantido durante toda a prova. Se o candidato necessitar de contactar o examinador do INAC, I.P. deverá levantar o braço e aguardar que seja contactado;
14. O dicionário e calculadora eletrónica, assim como o material em geral será verificado, previamente, pelos examinadores do INAC, I.P.;
15. Os Bancos de Dados para os exames são confidenciais, por isso, qualquer tentativa de cópia ou subtração dos referidos dados será punida com a classificação de 0% (zero) no exame;
16. A folha de respostas deve ser entregue devidamente preenchida conforme as instruções, assinada e as ressalvas rubricadas;
17. Uma folha de respostas não assinada implica a nulidade do resultado contando, contudo, a tentativa e o "*sitting*" (época de exame);
18. As ressalvas não rubricadas não serão consideradas e a questão ou questões respetivas serão consideradas erradas;
19. Os candidatos que comprovadamente copiem (seja através da utilização de material não autorizado ou de cópia das respostas de outros candidatos), serão impedidos de realizar qualquer outro exame durante um período mínimo de 12 meses, a contar da data do exame em que foi apanhado a copiar, em conformidade com o disposto na alínea f) de ARA.FCL.300 do Anexo VI do Regulamento (UE) n.º 1178/2011.
20. Sempre que possível as provas teóricas serão realizadas na modalidade de testes assistidos por computador.